



PROJETO DE LEI Nº 34 de 23.04.04

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAULA CRUZ

EMENTA

INSTITUI O DIA "20 DE JULHO O DIA ESTADUAL DE MOBILIZAÇÃO EM DEFESA DA REABILITAÇÃO DO PADRE CÍCERO ROMÃO BATISTA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

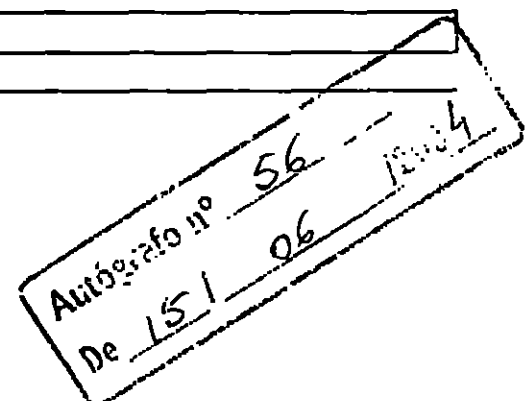
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

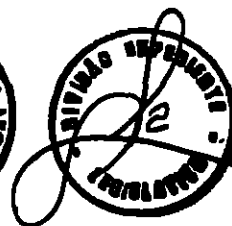
CEARÁ

A Cidadania em Destaque

PROJETO . DE LEI 34 / 2004
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**

Em 23 / 3

Rec. Por:



**Institui o dia "20 de julho o Dia Estadual de
Mobilização em Defesa da Reabilitação do
Padre Cícero Romão Batista"**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

**Art.1º. Fica instituído no Estado do Ceará o dia "20 de julho o Dia Estadual de
Mobilização em Defesa da Reabilitação do Padre Cícero Romão Batista".**

**Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

Sala das Sessões, 23 de março de 2004

DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PEL

JUSTIFICATIVA

Sem dúvida, o movimento em defesa da reabilitação do Padre Cícero Romão Batista está ganhando, cada vez mais, espaço nos meios de comunicação, quer seja Estadual, quer seja nacional.

A idéia é o reconhecimento deste movimento, o que, a nosso ver é de extrema importância nestes dias em que a Igreja Católica reúne fatos históricos e relatos de cidadãos que foram agraciados com milagres, pela devoção e fé, (tiveram graças alcançadas).

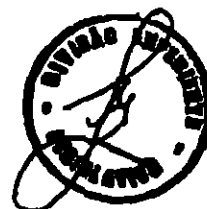
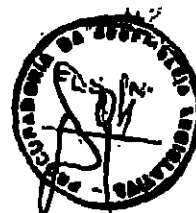
Acreditamos que este movimento é importante de forma a reunir e organizar a sociedade cearense em torno de um grande objetivo: a reabilitação do Padre Cícero Romão em busca do seu real conhecimento por parte da Igreja Católica.

O sentimento de fé e religiosidade do povo nordestino têm contribuído para que mais se fortaleça, na consciência dos mais variados segmentos sociais, a expectativa de que o Padre Cícero venha a ser reabilitado pela Santa Sé, em razão de suas virtudes, exuberantemente postas em evidência ao longo de sua vida, a serviço dos ideais cristãos.

Salientamos ainda que o objetivo da presente propositura é o incentivo ao fortalecimento desse movimento em defesa da reabilitação do Padre Cícero, com vistas à sua futura beatificação que poderá ser o passo seguinte, dentro dos rigorosos critérios que antecedem à sua solene proclamação por Sua Santidade, o Papa.

Pelos motivos acima, proponho o presente projeto de lei, como incentivo a organização deste movimento em defesa da reabilitação, pela Igreja Católica, do Cearense do Século.


DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PFL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão _____
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição _____

Em 24/03/04 _____

PUBLICADO
em 24 de 3 de 2004
J. J. J. J.

DE ACORDO COM O ART. 123
Relatório encaminhado em
O Conselho de Administração,
Justiça e Redação
em 25/03/04



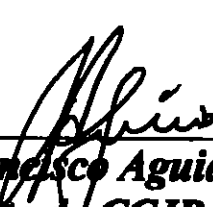
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



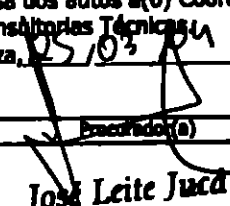
PROJETO DE LEI N.º 34/04

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em / /


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas, Fortaleza, <u>15/05/04</u> Assinado(a)

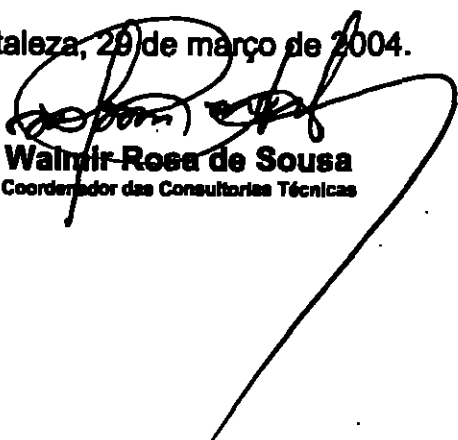

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	34/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPaula CRUZ

Ao(À) Dr(a) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA,
para, com assessoria Do(a) Dr(a) BLEINE CAÚLA QUEIROZ, proceder
análise e emitir parecer.

Fortaleza, 29 de março de 2004.


Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PROJETO DE LEI Nº 34/2004
PARECER Nº L 0051/04
AUTORIA: Deputada Ana Paula Cruz



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
CEARA**
A Cidadania em Destaque

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminha para análise e pronunciamento acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, nesta Douta Procuradoria, Projeto de Lei nº 34/2004, de autoria da Excelentíssima Sra. Deputada Ana Paula Cruz, que "Institui o dia 20 de Julho o dia estadual de mobilização em defesa da reabilitação do Padre Cícero."

DO PROJETO

A proposição em tela determina em seu artigo 1º: "Fica instituído no Estado do Ceará o dia 20 de Julho o Dia Estadual de Mobilização em Defesa da Reabilitação do Padre Cícero Romão Batista."

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Visa o Projeto de Lei em apreço incentivar o reconhecimento deste movimento, face o sentimento de fé e religiosidade do povo nordestino, a expectativa de que o Padre Cícero venha a ser reabilitado pela Santa Sé, em razão de suas virtudes, exuberantemente postas em evidência ao longo de sua vida, a serviço dos ideais cristãos.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme o Ato Normativo nº 200/96, artigo 1º, V, compete a Procuradoria da Assembleia Legislativa, quando solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, prestar consultoria jurídica, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental, de técnica de redação legislativa, nos projetos de lei complementar, de lei ordinária, de lei delegada, de resolução, decreto legislativo, de indicação, e proposta de emenda à Constituição.

Ressalte-se que, por princípio constitucional, são os Poderes independentes e harmônicos entre si e interligam-se, conforme demonstra o art. 2º da Constituição Federal, *in verbis* :

**"Art. 2º São Poderes da União,
independentes e harmônicos
entre si, o Legislativo, o
Executivo e o Judiciário."**

Destarte, não serão admitidas proposições que versem sobre assuntos alheios à competência do Poder Legislativo e manifestamente inconstitucional.

In casu, não se trata de matéria de competência privativa do Governador do Estado, elencadas no art. 60, §2º, da Constituição

Estadual. Portanto, a presente proposição encontra-se autorizada no art. 60, inciso I, do mesmo diploma legal.

O constitucionalista José Afonso da Silva define competência:

“É a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou as entidades estatais para realizar suas funções.”

Portanto, a proposição em comento é juridicamente possível.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 34/2004, de autoria da Excelentíssima Deputada Ana

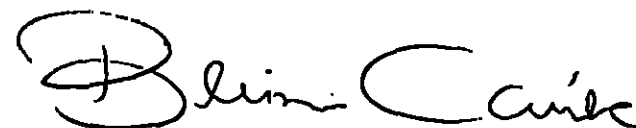
Paula Cruz, por encontrar-se em sintonia com os ditames constitucionais, não apresentando vício de iniciativa e consequentemente não havendo impedimento legal para sua tramitação nesta Casa Legislativa.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de
Abril de 2004.



Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico Jurídica



Assessorada por Bleine Queiroz Caúla
Advogada

Projeto de Lei n.º	34/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPAUULA CRUZ
Ementa:	Institui o Dia 20 de Julho o Dia Estadual de Mobilização em Defesa da Reabilitação do Padre Cícero Romão Batista.

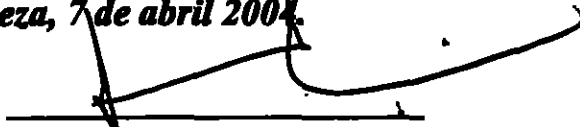
De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 7 de abril de 2004.


Valmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 7 de abril 2004.


José Leite Jucá Filho
Procurador
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 34/2004

Designo Relator o Sr. Deputado Moisés Lóiola

Comissão de Justiça, em 20 **de** abril **de 2004.**

Presidente da CCJR

PARECER

- Parecer Favorável

RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 20 de abril de 2004

Présidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 20 de abril de 2004

Présidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 15 de Julho de 2025
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 15 de Julho de 2025
1º SECRETÁRIO

**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

CEARÁ

A Cidadania em Destaque

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 34/04



**Institui a data de 20 de julho como o Dia Estadual de
Mobilização em Defesa da Reabilitação do Padre Cícero
Romão Batista.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Estado do Ceará a data de 20 de julho como o Dia Estadual de Mobilização em Defesa da Reabilitação do Padre Cícero Romão Batista.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de junho de 2004.**

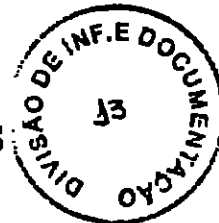
PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 06 / 07 / 2004.

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ
A Cidadania em Destaque

Lei nº 13.498, de 06.07.04



GOVERNADOR DO ESTADO
Lúcio GONÇALVES

AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E SEIS

Institui a data de 20 de julho como o Dia Estadual de Mobilização em Defesa da Reabilitação do Padre Cícero Romão Batista.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Estado do Ceará a data de 20 de julho como o Dia Estadual de Mobilização em Defesa da Reabilitação do Padre Cícero Romão Batista.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de junho de 2004.

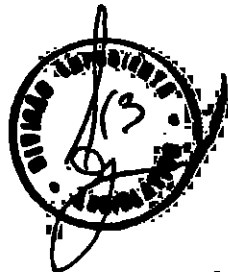
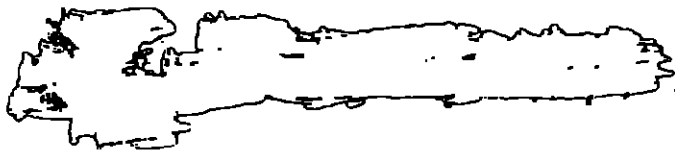
[Handwritten signatures of the legislative members]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIA DE UTOGRAFIA
L. L. 100 56 R. 15 6 04
Guantanamo

N. 13498 15 7 14
PUBLICADA 9 2 14
Guantanamo

ARCHIVE SE
DIV. EX. H. A. FIVE
N. 9 2 5
Guantanamo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: **PROTOCOLO Nº**.....

.....
.....
.....
.....

DESPACHO:
..... em..... de..... de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em..... de 19....
- O Presidente da Comissão de

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....